



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

LEI Nº 725/2014 DE 20 DE AGOSTO DE 2014.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 588/2010, QUE DISPÕE SOBRE O SISTEMA DE SEGURANÇA E MONITORAMENTO DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE, ESTADO DE ALAGOAS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 2º da Lei nº 588/2010 de 15 de Dezembro de 2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2º** - (...)

§1º - (...)

§2º - As imagens capturadas pelas câmaras de vídeo do sistema de segurança e monitoramento deverão ser armazenadas e guardadas pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias, quando, caso não haja qualquer solicitação das imagens por autoridade interessada as mesmas poderão ser deletadas.

§3º - Caso haja solicitação de autoridade interessada nas imagens do Sistema de Monitoramento, as mesmas poderão ser armazenadas pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias.

§4º - As solicitações deverão ser encaminhadas ao Poder Executivo Municipal e deverão ser fundamentadas com motivo plausível, observada a legislação aplicável.

§5º - Caberá ao Poder Executivo Municipal a manutenção do sistema de segurança e monitoramento por meio de câmaras de vídeo, nada impedindo que a iniciativa privada também empreenda sua quota contributiva, de sorte financeira e/ou mediante atos cooperativos à preservação ou resguardo do objetivo traçado por esta Lei.

Art. 2º - O artigo 4º da Lei nº 588/2010 de 15 de Dezembro de 2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 4º** - O Poder Executivo Municipal enviará cópia das filmagens às autoridades competentes quando à captura de crimes cometidos na localidade forem abarcadas pelo equipamento”



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

Art. 3º - O artigo 5º da Lei nº 588/2010 de 15 de Dezembro de 2010 passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º - Os arquivos dos Sistemas de Segurança e Monitoramento por meio de câmaras de vídeo são de responsabilidade do Poder Público Municipal.”

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pauline de Fátima Pereira Albuquerque
Prefeita

A presente Lei foi publicada, registrada e arquivada na Secretaria de Administração, Gestão e Planejamento desta municipalidade, em 20 de agosto de 2014.

José Antônio Ferreira da Silva
Secretário Municipal de Administração, Gestão e Planejamento